

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 103 /95

1) Comissão Justiça
2) " " Finanças
3) Vereadores
16-19-95
J

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL** e **CESTA BÁSICA**, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de **OUTUBRO/95**.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de **outubro/95** **ABONO SALARIAL** para todos os Servidores Municipais , da seguinte forma:

Ref: 08 - R\$ 26,25

Ref: 09 - R\$ 24,57

Ref: 10 - R\$ 22,80

Ref: 11 - R\$ 20,93

Ref: 12 - R\$ 18,98

Ref: 13 - R\$ 16,94

Ref: 14 - R\$ 14,79

Ref: 15 - R\$ 12,52

Ref: 16 - R\$ 10,16

Ref: 17 - R\$ 8,17

APROVADO
POR 16 x 1 votos
EM 23/10/95
J

X

Ref: 18 - R\$ 6,08

Ref: 19 - R\$ 3,89

Ref: 20 - R\$ 1,57

Ref: 36 - R\$ 17,67

§ 1º - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 2º - O **ABONO** de que trata este artigo não integrará os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICA**.

Artigo 3º - A concessão de abono salarial e cesta básica de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4º - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mes de agosto/95, referente a Lei nº 3.118, de 23 de agosto de 1995.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de outubro de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

MENSAGEM Nº 40/95

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA**, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de **OUTUBRO/95**.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco Cesar Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba - SP

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar à consideração dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL e CESTA BÁSICA**, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de **OUTUBRO/95**.

Atendendo solicitação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, da Associação e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, o Chefe do Executivo após análise minuciosa de situação financeira, concluiu que para o mes de outubro/95, não há condições de conceder, nada mais além do contido nesta mensagem.

Os senhores Vereadores reconhecem que desde o início do Plano real, os reajustes e abonos concedidos superam a inflação do mesmo período.

Tratando-se de norma que irá beneficiar os servidores no mês de **OUTUBRO/95**, solicitamos a aprovação com a máxima urgência do referido Projeto de Lei, para tanto invocamos o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, expressamos a V.Exa. protestos de estima e consideração, homenagem que peço seja recebida como extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de outubro de 1995

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal